



## RESOLUÇÃO Nº 003/2011 - CME

**Estabelece normas sobre a Estrutura, Funcionamento e Organização do trabalho pedagógico da Educação de Jovens e Adultos nas unidades de Ensino da Rede Municipal de Natal/RN, alterando a Resolução nº 07/2009.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no que determina a Lei nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Resolução nº 004/2007 - CME,

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I** **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Aprovar a reestruturação da Proposta de Reformulação da Educação de Jovens e Adultos - EJA, da Rede Municipal de Ensino de Natal, sistematizada pela Comissão de Reestruturação da Proposta de Reformulação da EJA, designada pela Portaria nº 79/2011/GS/SME, de 24 de novembro de 2011, para reformular a estrutura, funcionamento e organização do trabalho pedagógico da EJA, da Rede Municipal de Ensino de Natal/RN.

Art. 2º - A Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino destina-se àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria no Ensino Fundamental, possibilitando a redução do tempo de estudo para que o educando possa avançar no processo de escolarização.

Art. 3º - A Rede Municipal de Ensino assegurará aos jovens e adultos, mediante oferta de curso presencial, o Ensino Fundamental na modalidade EJA, com especificidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, com base nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 37 da LDB.

**Parágrafo Único:** a Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Natal funcionará, prioritariamente, no turno noturno.

Art. 4º - Constituem-se objetivos da Educação de Jovens e Adultos:

- I - promover a preparação para o mundo do trabalho, estimulando o desenvolvimento do pensamento crítico, a autonomia intelectual e o exercício da cidadania;
- II - garantir aos alunos o domínio dos instrumentos básicos da cultura letrada e do raciocínio lógico-matemático, como também a aquisição das competências e habilidades próprias do Ensino Fundamental;
- III - estimular a participação ativa dos alunos no desenvolvimento de suas competências;

IV - propiciar a contextualização e a interdisciplinaridade, remetendo a situações cotidianas do mundo do trabalho;

V - considerar a necessidade de articular os saberes, os fazeres e as atitudes de diferentes formas ao longo do processo formativo.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Estrutura e Funcionamento da EJA**

Art. 5º - A Educação de Jovens e Adultos destina-se aos educandos a partir de 15 anos e serão oferecidas matrículas nos Níveis I e II - 1º segmento e III e IV - 2º segmento:

I - O Nível I, correspondente aos 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental, com carga-horária mínima de 800 horas anuais, será destinado aos alunos que estiverem iniciando seus estudos, podendo se estender até 1.600 horas anuais, dependendo do ritmo do desenvolvimento cognitivo do aluno. Se ao final do primeiro ano, o aluno não tiver adquirido as competências necessárias, colocar-se-á asterisco (\*) na ata de Resultado, observando-se ao final que o aluno permanece no mesmo nível para conclusão em 1600 horas;

II - O Nível II, correspondente aos 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, com carga horária de 800 horas anuais, será destinado aos alunos que cursaram o Nível I, ou equivalente. Para os alunos sem escolarização anterior comprovada, será realizada avaliação pela escola que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, com base no inciso II do Artigo 24 da LDB, que trata da classificação;

III - O Nível III, correspondente aos 6º e 7º anos do Ensino Fundamental, com carga horária de 800 horas anuais, divididas em 2 (dois) semestres de 400 horas, será destinado aos alunos que cursaram o Nível II, ou equivalente. Para os alunos sem escolarização anterior comprovada, será realizada avaliação pela escola que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, com base no inciso II do Artigo 24 da LDB, que trata da classificação;

IV - O Nível IV, correspondente aos 8º e 9º anos do Ensino Fundamental, com carga-horária de 800 horas divididas em 2 (dois) semestres de 400 horas, será destinado aos alunos que cursaram com aproveitamento os componentes curriculares do Nível III ou equivalentes.

Art. 6º - Nos Níveis I e II, um professor com formação em Pedagogia ministrará os conteúdos de Língua Portuguesa, Matemática e Estudos da Sociedade e da Natureza em 12 horas de aulas presenciais e 5 horas de atividades vivenciais. As disciplinas Artes, Educação Física e Ensino Religioso serão ministradas pelos professores dessas áreas no dia de planejamento dos professores dos níveis I e II.

Parágrafo único - Entende-se por aulas presenciais as atividades realizadas em sala de aula com a presença do professor e por atividades vivenciais as atividades extraclasse propostas pelo professor para serem realizadas pelos alunos e retomadas durante as aulas presenciais.

Art. 7º - Nos Níveis III e IV, correspondentes ao 2º segmento, as disciplinas serão agrupadas em blocos e se distribuirão nos dois semestres letivos. Assim, o aluno se matriculará por semestre em um dos blocos de disciplinas. No caso de não conseguir concluir alguma disciplina do bloco, poderá cursá-la no semestre ou no ano seguinte sem perder as que já concluiu. O aluno só poderá avançar do nível III para o IV, após a conclusão de todas as disciplinas do nível III.

Art. 8º - A escola organizará as turmas dos Níveis III e IV em dois blocos de disciplinas. Um bloco será composto por Língua Portuguesa, Língua Inglesa, História e Geografia e o outro incluirá Matemática, Ciências, Artes, Ensino Religioso e Educação Física. Os blocos serão distribuídos em um semestre letivo, que é composto de 2 (dois) períodos de 10 (dez) semanas.

Art. 9º - Em cada semestre, nos Níveis III e IV, o aluno participará de 20 horas aulas presenciais semanais, de 19 às 22h, de 2ª a 6ª feiras, como também realizará atividades vivenciais.

Parágrafo Único: As atividades vivenciais devem estar relacionadas aos conteúdos trabalhados nas aulas presenciais e serão registradas no diário de classe, colecionadas em portfólio pelo professor e entregues ao coordenador pedagógico.

Artigo 10 - O professor dos Níveis III e IV assumirá o total de 16 horas, considerando o somatório de aulas presenciais e atividades vivenciais, tendo o número de turmas compatível com a sua carga horária.

Parágrafo único - Os professores em exercício e/ou aqueles que atuarão na EJA deverão ter habilitação exigida pela legislação e, preferencialmente, serem portadores de título de Especialização nessa modalidade de ensino.

Art. 11 - No início de cada ano letivo, a escola organizará as turmas nos Níveis III e IV, assegurando que o número de turmas num bloco de disciplinas seja o mesmo número no primeiro e no segundo semestres.

### **CAPÍTULO III** **Da Organização do Trabalho Pedagógico**

Art. 12 - Os fazeres educacionais terão como base os princípios teórico-metodológicos e os eixos temáticos contidos nos Referencias Curriculares da EJA e serão organizados, considerando:

- I - as especificidades dos sujeitos dessa modalidade;
- II - a valorização do papel da interação desses sujeitos com o meio social e com a escola;
- III - as estratégias que levam à transformação dos alunos e da realidade na qual estão inseridos.

Art. 13 - Durante as aulas presenciais deverão ser realizadas oficinas pedagógicas de todas as disciplinas, sendo a quantidade e os temas trabalhados definidos pela equipe gestora e professores no planejamento pedagógico.

Parágrafo Único: As oficinas pedagógicas de todas as disciplinas e de todos os níveis devem contemplar a oralidade, a leitura e a produção de texto, num processo dinâmico que envolva habilidades e competências de interpretar, compreender, refletir criticamente e aplicar nas relações cotidianas.

Art. 14 - O planejamento pedagógico deve se constituir na prática de pensar a prática, de rever e de viabilizar ações que se operacionalizam no ato docente, na organização dos momentos de estudo, na participação dos professores de todas as disciplinas, permitindo a avaliação de saberes, fazeres e afazeres do processo educativo.

Art. 15 - O planejamento pedagógico dos professores dos Níveis I e II ocorrerá na unidade de ensino, semanalmente, das 19 às 22 h. Para os professores dos Níveis III e IV, o

planejamento será por disciplina, ocorrerá na unidade de ensino, semanalmente, das 19 às 22 h. Os dias do planejamento da EJA serão definidos conforme cronograma sugerido pelo SEJA/SME.

Parágrafo Único: na oportunidade da realização de formação continuada promovida pela SME ou por ela autorizada, o professor terá sua participação garantida dentro do seu horário de planejamento pedagógico.

#### **CAPÍTULO IV** **Da avaliação na EJA**

Art. 16 - A avaliação deve ter como foco a aprendizagem e deve estar fundamentada nos seguintes pressupostos:

I - ser compreendida como um processo de formação contínuo, coletivo, sistemático e flexível, com a participação efetiva de educadores e educandos;

II - fazer parte do processo de aprendizagem e possibilitar a reflexão constante do trabalho desenvolvido por alunos e professores, permitindo-lhes a análise da trajetória escolar e a reorientação da prática pedagógica;

III - possuir dimensão formativa e processual e pautar-se nas especificidades dos educandos (adolescentes, jovens, adultos e idosos), nas suas experiências de vida, seu repertório de conhecimentos, produto dessas experiências, e na ressignificação dos saberes no contexto escolar;

IV - considerar a prática da auto-avaliação dos sujeitos envolvidos no processo: o educando, o educador e a comunidade escolar.

Art. 17 - A avaliação deve assumir uma forma processual, formativa, cumulativa e diagnóstica, possibilitando o redimensionamento da ação pedagógica, sendo necessária a elaboração de instrumentos e procedimentos de acompanhamento contínuo, de registro e de reflexão permanente sobre os processos de ensino e de aprendizagem.

Parágrafo único - O professor poderá utilizar vários instrumentos e procedimento de avaliação ao longo do processo: seminário, pesquisa, trabalho em grupo, estudo dirigido, exercícios individuais, prova, teste, portfólio e outros mecanismos de acompanhamento, como autoavaliação do professor e do aluno e avaliação institucional.

Art. 18 - Nos níveis iniciais (I e II), o acompanhamento sistemático das aprendizagens reorientará as ações de acordo com as necessidades dos alunos, cujo resultado final em RELATÓRIO expressará como se deu o processo de aprendizagem do aluno nas aulas presenciais, oficinas pedagógicas e atividades vivenciais.

Art. 19 - Nos níveis finais (III e IV), o resultado do processo de avaliação será expresso em nota, na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 20 - No final do período de dez semanas, a nota de cada disciplina será o resultado da soma da avaliação das Aulas Presenciais (AP), mais a das Oficinas Pedagógicas (OP), mais o resultado da avaliação das Atividades Vivenciais (AV), dividido por três:

Resultado Parcial do 1º período=AP+OP+AV/3

Resultado Parcial do 2º período=AP+OP+AV/3

Resultado da adição da nota do 1º período + nota do 2º período, dividido por 2 = média final.

Parágrafo 1º - No final do semestre, isto é, depois das 20 semanas letivas, o aluno estará aprovado se obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75% do total de aulas dadas em cada disciplina.

Parágrafo 2º - A frequência do I nível será computada somente ao final do ano concluído, caso o aluno tenha cursado o nível em 1600 horas.

## **CAPÍTULO V**

### **Da formação continuada dos educadores**

Art. 21 - No início de cada semestre letivo, a equipe gestora e os professores da EJA deverão realizar encontros pedagógicos na escola, com a finalidade de pensar os possíveis encaminhamentos para organização das oficinas pedagógicas e elaboração de material a ser trabalhado nas atividades vivenciais.

Parágrafo Único - A SME, por meio do Setor de Educação de Jovens e Adultos - SEJA/DEF e o Departamento de Gestão Escolar - DGE, acompanhará e monitorará a proposta de Reformulação da EJA.

Art. 22 - A formação continuada dos professores e coordenadores pedagógicos da EJA acontecerá de acordo com o cronograma definido pelo SEJA/SME.

Art. 23 - A formação continuada deverá contemplar:

I - temas selecionados em consonância com os Referenciais Curriculares para a EJA e com as propostas pedagógicas das escolas da rede municipal, envolvendo todos os profissionais da escola que atuam nesta modalidade;

II - uma formação específica para trabalhar com a educação inclusiva, considerando a necessidade de haver uma preparação para lidar com a diversidade existente na sala de aula da EJA;

III - a formação de professores leitores e produtores de textos na perspectiva de letramento, como sistemática a ser implementada e desenvolvida pelo sistema de ensino;

IV - a construção de uma política de EJA pautada pela inclusão, diversidade, e qualidade social, alicerçada em um processo de gestão e financiamento, que assegure isonomia de condições em relação às demais etapas e modalidades da educação básica, na implantação do sistema integrado de monitoramento e avaliação;

V - a possibilidade de formação dos educadores de EJA em Lato-sensu e Stricto-sensu, por meio de parcerias com instituições públicas de ensino superior;

VI - a formação de alfabetizadores de adultos em uma perspectiva de letramento e numeramento;

VII - a concepção, a produção, o uso e a avaliação de material didático por professores que atuam na EJA;

VIII - o estudo e aprofundamento sobre Projetos de Trabalho, Oficinas Pedagógicas e orientação para elaboração de recursos didáticos;

IX - a possibilidade de formação continuada dos demais funcionários da escola, por meio de parcerias com instituições públicas;

X - a garantia de uma sistemática de formação continuada dos profissionais da EJA por meio de políticas públicas voltadas para esse fim.

**CAPÍTULO VI**  
**Das Disposições Transitórias**

Art. 24 - As escolas da Rede Municipal de Ensino de Natal adotarão as presentes normas sobre a estrutura, funcionamento e organização do trabalho pedagógico da Educação de Jovens e Adultos a partir da data da publicação desta Resolução, revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 27 de dezembro de 2011.

Ednice Peixoto dos Santos  
Presidente do CME

Ednice Peixoto dos Santos  
Relatora

DOM 25 DE FEVEREIRO DE 2012

